



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO

LEI Nº308/99

Em 17, 11, 1999

Jornal J. Parana

SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR A EMPRESA A ANTONELLI METALÚRGICA ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONT.

VISTO

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

ART.1º - Fica por força desta Lei, autorizado o Executivo Municipal, a fazer pagamento de indenização no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), referente a um Barracão ocioso com benfeitorias em alvenaria com 230,00 m2 (duzentos e trinta metros quadrados), pertencente a empresa A ANTONELLI – METALÚRGICA – ME, edificadas no lote nº 01 (um) da quadra nº 05 (cinco) do Distrito Industrial Sérgio Mauro Festugato, neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o pagamento desta indenização o referido barracão passará a ser de propriedade do Município e será destinado exclusivamente para atividades industriais.

ART.2º - O uso de ocupação e atividade industrial do referido barracão, obedecerá os critérios da Lei Municipal nº 272/98..

ART.3º - O Poder Executivo, regulamentará através de Decreto o uso de ocupação e atividade Industrial, as quais deverão ser aprovadas pela Comissão de Recepção e Verificação do Distrito Industrial.

ART.4º - As despesas decorrentes do pagamento da referida indenização, correrá à conta de Dotações do Orçamento Vigente.

ART.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, EM 12 de Novembro de 1999.


Renaldo Miguel Antunes
PREFEITO MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO OESTE